

**CONTRATO Nº 2022.03.17.1**

Aquisição de veículos de grande porte (tipo ônibus urbano - escolar) destinados a atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE., que entre si fazem, de um lado o Município de Várzea Alegre/CE e do outro lado WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA.

O **Município de Várzea Alegre**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.014.354/0001-19, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Angela Maria Bernardino, residente e domiciliada na Cidade de Várzea Alegre/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado WC Veículos & Máquinas LTDA, estabelecida na Av. Agostinho Chagas, n.º 1020, Bairro Julia Santiago, Cidade de Morada Nova - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.744.769/0001-94, neste ato representada por Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho, portador do CPF n.º 800.569.383-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.02.18.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 e o Decreto Federal n.º 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão Eletrônico, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.02.18.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Angela Maria Bernardino, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto aquisição de veículos de grande porte (tipo ônibus urbano - escolar) destinados a atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE., conforme especificações básicas constantes no Anexo I do Edital Convocatório, no qual a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 - Aquisição de Veículos					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	VEICULO DE GRANDE PORTE (TIPO ONIBUS URBANO) SEMINOVO – MOTOR A DIESEL; DIRECAO HIDRAULICA; CAMBIO MANUAL; ANO/MODELO: NÃO INFERIOR A 2011/2011; PORTAS: 02; POTÊNCIA MINIMA: 177CV; COM CAPACIDADE MÍNIMA: 32 LUGARES SENTADOS; LUGARES EM PÉ: 56; BANCOS: PLASTICO INFLADO; COM ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE; COM ESPAÇO PARA CADEIRANTE; COM DISPONIBILIDADE DE UM ASSENTO PARA OBESO; COM PNEUS DIANTEIROS NOVOS E TRASEIROS SEMINOVOS; TACÓGRAFO EM	UND	3	132.000,000	396.000,00

CESARIO
CESAR
FERREIRA
GOMESAssinado de forma
digital por
CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:800569383Rua Maria Vitória, 32 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”

Dados: 2022.03.17





FUNCIONAMENTO; DOCUMENTAÇÃO EM DIA COM IMPOSTOS PAGOS (LICENCIAMENTOS, IPVA E DPVAT) E SEM RESTRIÇÃO; EMLACADO, LICENCIADO E ENVELOPADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE E COM O NOME TRANSPORTE ESCOLAR; COM MECÂNICA E ELÉTRICA IMPECAVELMENTE REVISADA; COM GARANTIA MÍNIMA DE MOTOR, DIFERENCIAL E CÂMBIO POR 90 DIAS. Tomada 12V. Demais itens de série exigidos pelo CONTRAN



396.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).
- 3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada do(s) bem(ns), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida deverá ser providenciada pela Contratante na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 5.2** - O prazo de entrega dos veículos é de 30 (trinta) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela secretaria solicitante, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, mediante justificativa acatada pelo Município de Várzea Alegre.
- 5.3** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 5.4** - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, o bem que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.6 - O(s) veículo(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação(ões), pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do objeto, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

5.6.1 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do bem obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, por vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7 - Os veículos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.7.1 - Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora.

5.8 - O recebimento dos bens será efetuado nos seguintes termos:

5.8.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

5.8.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

5.9 - O fornecedor deverá oferecer garantia contra defeitos mecânicos do motor, caixa de cambio e diferencial, de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da data da entrega do Veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	12.122.0037.2.029.0000	4.4.90.52.00
08	01	12.361.0231.2.031.0000	4.4.90.52.00
08	01	12.361.0231.2.031.0000	4.4.90.52.00
08	01	12.453.0231.2.047.0000	4.4.90.52.00
08	01	12.361.0231.2.088.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do(s) bem(ns) fornecido será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, da seguinte forma: **À VISTA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do mesmo.

7.1.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal;

b) Laudo de entrega emitido pela Comissão Para Recebimento de Bens e Serviços.



7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) bem(ns), objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante sua entrega.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, o(s) bem(ns) requisitado pelo setor competente, devendo o mesmo ser entregue na sede da Secretaria Municipal competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) bem(ns) em transporte adequado para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência - Sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2.2 - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), aplicadas na seguinte forma;

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterão crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

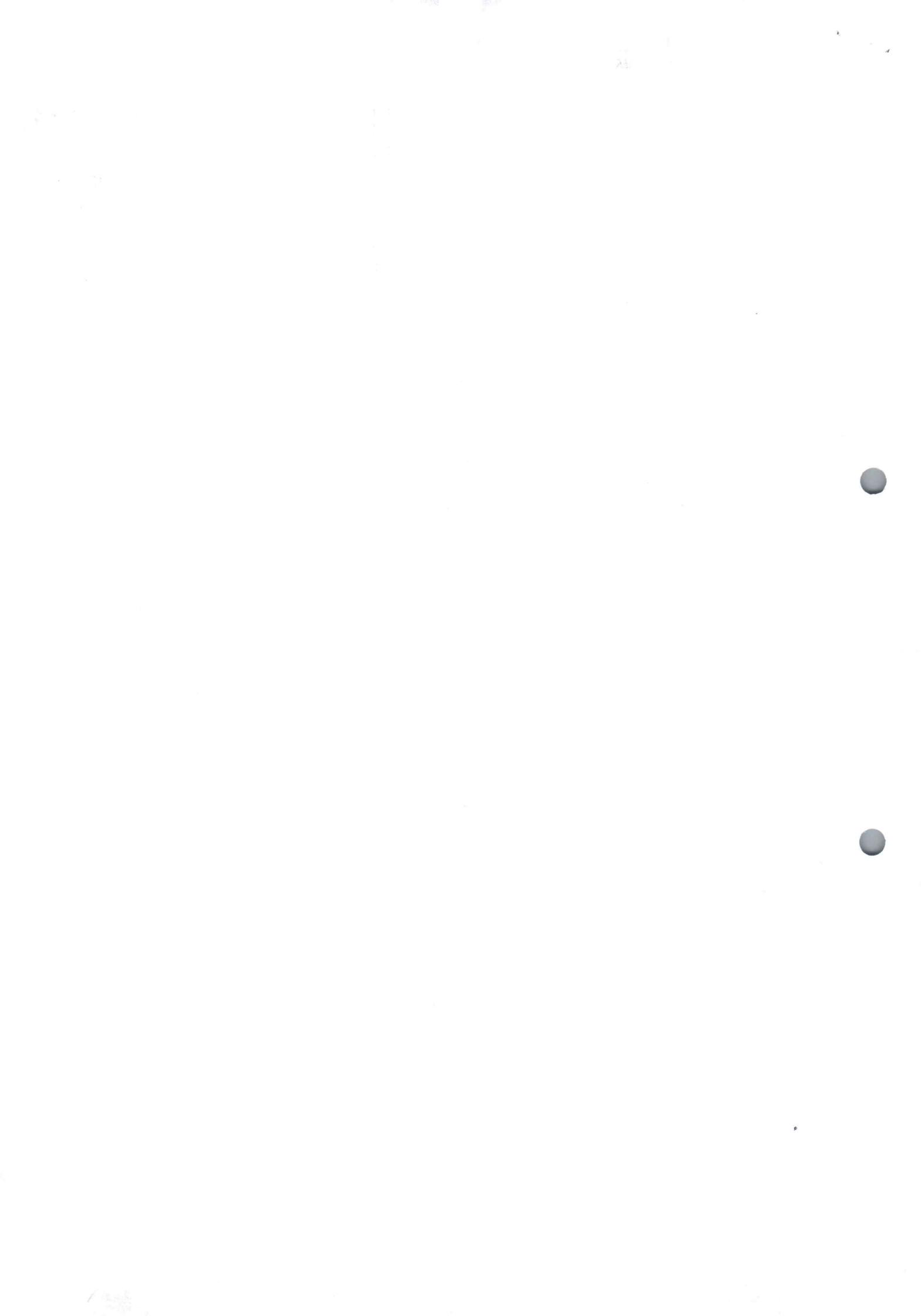
11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CESARIO
CESAR
FERREIRA
GOMES

Assinado de forma
digital por
CESARIO CESAR
FERREIRA GOMES
FILHO:8005693834
9

Dados: 2022.03.17
10:34:00 -03'00'

Rua Maria Vitória, 32 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Várzea Alegre - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o mesmo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Várzea Alegre - CE, 17 março de 2022

Angela Maria Bernardino

Angela Maria Bernardino

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Educação de Várzea Alegre - CE

CONTRATANTE

CESARIO CESAR

FERREIRA GOMES

FILHO:80056938349

Assinado de forma digital por
CESARIO CESAR FERREIRA
GOMES FILHO:80056938349
Dados: 2022.03.17 10:34:14
-03'00'

WC Veículos & Máquinas LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Cecilia Barbosa dos Santos* CPF *051060993-74*
- 2) *Caetano Quinto de Jesus* CPF *067325193-55*